

# MICROSCÓPIO

Pouco teria eu que objetar à resposta com que me honrou o ilustre deputado sr. Fuaas'º de Freitas e Castro. se s. excia. me não tivesse pretendido coher numa suposta contradição. Diz, com efeito, o nobre colega, a meu respeito: "Ele pertence à falange dos que sustentam ser o projeto inconstitucional por criar casos de extinção de mandatos não previstos expressamente na Constituição. Não admite nem os casos implícitos. Apesar de tudo se mostra indignado, porque não foi aceita a emenda que cria um novo motivo para extinguir mandatos... Nem com microscopio consigo encontrar logica nessas atitudes".

Ora, se o eminente colega, que me honra com a sua deferencia, me houvesse honrado tambem com a leitura da minha emenda, na justificação d'ela teria visto que, recusando eu o principio de ser dos partidos a representação, e não do povo, dele tirava eu a forçosa consequencia consubstanciada na minha emenda, para o caso de vir a ser o principio, como foi, adotado pela maioria. Dizia eu, e continuo dizendo, que extinção de mandato, só a taxativamente prevista na Constituição. Mas, já que a maioria, na sua obsessão de cassar os mandatos comunistas, se aferrava ao falso principio da representação partidaria diligencia eu, com a minha emenda, por que desse principio se tirassem as consequencias óbvias. Se os comunistas perdiam o mandato porque extinto lhes fóra o partido, como não o perderem tambem os que tivessem abandonado o partido por que se elegeram ou dele houvessem sido expulsos? Em suma, dizia eu, o principio é errado mas já que o dão por certo, apliquem-no, ao menos, equitativamente, e não sómente aos comunistas.

Onde, pois, o illogismo, a incoerencia, a contradição. de minha parte? O que eu procurei fazer foi pelo contrario, que no menos logica houvesse nas resoluções da maioria. Baldado foi, porém, o intento, pelo que se viu...

Iraí, 21.I.1948.

RAUL PILLA

27. I. 1948